Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-05-Set-2018-13:28-033861-1/1

Exmo. Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI N° 161 /2018

Dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a utilização, preferencialmente, de energia solar para o funcionamento de semáforos na cidade de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. Os equipamentos serão dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia armazenada, em baterias próprias, para esse fim.

Art. 2º A utilização de energia solar, para o funcionamento dos semáforos, dependerá de comprovação da existência de condições técnicas.

Art. 3º A execução desta lei deverá ser feita de maneira progressiva, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Art. 4º Ao implantar novos empreendimentos, o órgão competente deverá adotar, sempre que possível, fontes de energia limpas, renováveis e seguras.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 5 de setembro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Este projeto propõe a utilização, preferencialmente, de energia solar para o funcionamento da rede de iluminação pública em nosso município, e tem como objetivo, entre outros, estimular a reflexão sobre a matriz energética brasileira, que utiliza acanhadamente e até despreza a energia solar, sabendo-se que o Brasil possui elevado grau de exposição à luz solar, fonte abundante de energia limpa e barata.

Segundo os pesquisadores Gustavo Afif Sarruf e Leonardo de Paula Rosa Piga da UNICAMP, o sol é fonte de energia renovável e o aproveitamento dessa energia tanto como fonte de calor quanto de luz, é uma das alternativas energéticas mais promissoras para enfrentarmos os desafios do novo milênio. A energia solar é importante na preservação do meio ambiente, pois tem muitas vantagens sobre outras formas de obtenção de energia, como: não ser poluente, não influir no efeito estufa e não precisar de turbinas ou geradores para produção de energia elétrica.

A energia solar fotovoltaica é a energia de conversão direta da luz em eletricidade. É por meio das células fotovoltaicas que se realiza a conversão. Além dessas, são necessárias baterias para utilização da energia em um período que não tenha sol, ou mesmo um sistema híbrido, para que uma eventual interrupção de luz solar, mesmo que instantânea, não incorra em uma queda de energia. (Revista Ciências do Ambiente On-Line, 2006, vol.2, n°2).

Desse modo, esta propositura tem o objetivo de dar início à mudança da matriz energética do nosso município, a partir da utilização das chamadas energias limpas e sustentáveis. Um primeiro passo poderia ser a mudança nos semáforos, que passariam a funcionar com células fotovoltaicas, as quais produzem energia elétrica a partir da energia solar.

Sobre custos, vale salientar que, após inúmeras pesquisas, ficou comprovado que o uso da energia solar acarreta uma economia de energia de até 90% (noventa por cento). Isso indica que a utilização da energia solar resolverá o crescente problema de escassez de energia, proveniente de fontes hidroelétricas. O investimento inicial se pagaria com o passar dos anos e posteriormente, a presente lei estaria garantindo economia para a população.

No caso dos semáforos, por exemplo, a opção pela energia solar é indicada, pois são equipamentos que consomem muita energia, visto que permanecem ligados o tempo todo. Além da questão da economia, essa opção é também a melhor nos casos de "blackout". Na hipótese de falta de energia fornecida pela rede, os equipamentos continuam a funcionar a partir da bateria de cada semáforo, evitando maiores transtornos no trânsito e possibilitando que os agentes públicos sejam deslocados para outras atividades que não a administração dos cruzamentos.

Desse modo, diante do exposto e certo da importância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 161/2018.

Pato Branco, 10/09/2018

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
18-Set-2018-08:14-033926-1/1

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 161/2018, que dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos no município de Pato Branco e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime na íntegra o art. 5º do Projeto de Lei nº 161/2018, renumerando os demais.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de setembro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 17/09/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 377 /2018

Requerem a manifestação do Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN acerca do Projeto de Lei nº. 161/2018.

Os Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação , **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB** e **Moacir Gregolin – MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem seja oficiado ao Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 161/2018 o qual Dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos no município de Pato Branco e dá outras providências.

A referida manifestação é de suma importância para que na sequência a Comissão de Justiça e Redação possa exarar seu parecer relativo a matéria.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 12 de setembro de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Protocolo Geral - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
06-Nov-2018-15:04-037276-1/2

Ofício nº 89/2018/APM

Pato Branco, 6 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexos os documentos abaixo descritos, que tratam do Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 161/2018, que dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

- Memorando nº 450/2018 – SEO, de 5 de novembro de 2018 da Secretaria de Engenharia e Obras;
- Memorando nº 011/2018, de 5 de novembro de 2018 da Assessoria Jurídica do Gabinete;
- Parecer nº 007/2018 do Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS.

Rua Ararigbóia, 94 – Centro – Pato Branco – Pr.
(46)3223-2509
engenharia@patobranco.pr.gov.br

Memorando 450/2018 – SEO

Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

Assunto: Solicitação.
Para:Secretaria de Gabinete

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico em relação ao Projeto de Lei n°161/2018 da Câmara Municipal de Vereadores, no qual propõe utilização de energia solar para funcionamento de semáforos no municio e dá outras providências.

Atenciosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
5-Set-2018-13:26-000001-1

Exmo. Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 161 /2018

Dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a utilização, preferencialmente, de energia solar para o funcionamento de semáforos na cidade de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. Os equipamentos serão dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia armazenada, em baterias próprias, para esse fim.

Art. 2º A utilização de energia solar, para o funcionamento dos semáforos, dependerá de comprovação da existência de condições técnicas.

Art. 3º A execução desta lei deverá ser feita de maneira progressiva, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Art. 4º Ao implantar novos empreendimentos, o órgão competente deverá adotar, sempre que possível, fontes de energia limpas, renováveis e seguras.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 5 de setembro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

MEMORANDO 011/2018

DE: ASSESSORIA JURÍDICA GABINETE

PARA: Secretaria de Engenharia e Obras

A Secretaria requer a essa assessoria orientação para resposta técnica à Câmara, referente ao Projeto de Lei 161/2018, o qual dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A análise técnica feita pelo Parecer 0017/2018 do DEPATRAN, concluí que: **considerando que a energia solar tem seu rendimento baixo, que o armazenamento de carga é difícil, que não tem como gerar energia durante a noite, em períodos chuvosos, ou em locais onde há baixo nível de insolação durante o dia e ainda o alto custo, o Departamento de Trânsito Municipal emite Parecer contrário à aprovação do Projeto de lei 161/2018.**

A manifestação dessa assessoria jurídica se restringe a legislação aplicável, conforme as informações e documentos ora juntados.

Em que pese à relevância do Projeto proposto, observa-se que Juridicamente, o Projeto esbarra em atos de gestão do Executivo, sendo necessário que houvesse um estudo técnico detalhado sobre a questão, ressaltando-se, ainda, que após análise do projeto técnico, poderá ainda haver vício de iniciativa por parte dos nobres Vereadores, tendo em vista, o aumento de despesas para implantação do Projeto.

Diante do exposto, **em uma primeira análise, o presente Projeto, seria competência do Executivo, após análise minuciosa de um estudo técnico, em conjunto com as demais Legislações aplicáveis à matéria.**

Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA

Assessoria Jurídica

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-048 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

PARECER Nº 007/2018 do DEPATRAN sobre o **Projeto de Lei nº 161/2018**, originário da Câmara de Vereadores do Município que ***"dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos no Município de Pato Branco e dá outras providências".***

Considerando que o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, visa dispor sobre a implantação de semáforos funcionando à base de energia solar na Cidade de Pato Branco.

Que pelo art. 1º do PL fica determinada a utilização, preferencialmente, de energia solar para o funcionamento de semáforos na cidade de Pato Branco, Paraná.

Que pelo proposto, os equipamentos de semáforos destinados à sinalização de trânsito, instalados nas vias públicas da Cidade de Pato Branco, deverão funcionar tendo como fonte de energia a utilização de energia solar.

Considerando que os semáforos deverão ser instalados nas ruas e avenidas onde houver condições técnicas para tal, sendo que os semáforos convencionais, atualmente instalados, deverão ser substituídos progressivamente por semáforos dotados da nova tecnologia, cumpre salientar que todo sistema de produção de energia possui o seu lado B, isto é, os seus efeitos colaterais. Com a energia solar não é diferente. Dentre as suas desvantagens, podemos citar:

a) Custo elevado. Atualmente, a tecnologia de produção de energia solar é muito cara.

b) Dependência climática. As variações climáticas interferem rapidamente sobre a produção de eletricidade.

c) Baixa capacidade de armazenamento. Apesar de a energia produzida ter o seu armazenamento viável e possível, ele não acontece em grandes quantidades em comparação a outras fontes de energia.

d) Baixo rendimento. Os painéis solares de tecnologia fotoelétrica ou fotovoltaica possuem uma capacidade de rendimento muito baixa.

Outra desvantagem óbvia da **energia solar** em relação às demais fontes de energia é que só está disponível durante o dia. Para resolver este empecilho, geralmente são instaladas baterias elétricas para armazenar a energia durante

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

o período da noite. O problema é que as baterias, em sua maioria, são feitas de chumbo e/ou outros metais pesados, que podem acabar contaminando o meio ambiente. O descarte inadequado dessas baterias no meio ambiente poderia causar um desastre ambiental e por em risco à saúde de muitas pessoas.

Considerando que a energia solar tem seu rendimento baixo, que o armazenamento de carga é difícil, que não tem como gerar energia durante a noite, em períodos chuvosos, ou em locais onde há baixo nível de insolação durante o dia e ainda o alto custo, o Departamento de Trânsito Municipal (DEPATRAN) emite **PARECER** contrário à aprovação do **Projeto de Lei nº 161/2018.**

É o PARECER.

Pato Branco, PR, 31 de outubro de 2018.

Valtamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depatran
Portaria 182/2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 161/2018

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº. 161/2018 vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria e exarar parecer.

Pato Branco 19 de novembro de 2018.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Nov-2018-13:41-034334-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 163/2018.

Pato Branco, 19/11/2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Projeto de Lei nº 161/2018
Autoria: Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Ronalce Moacir Dalchiavan (PP) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, com a finalidade de dispor sobre a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos no Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que a propositura visa mudar a matriz energética do nosso município, a iniciar pelos semáforos, utilizando-se das chamadas "energias limpas e sustentáveis".

Com relação ao projeto em específico, o nobre edil alega que a economia será considerável, tendo em vista que os semáforos, por funcionarem de forma intermitente, consomem grande quantidade de energia elétrica.

Após as respostas dos órgãos do município (fls. 6-11), a Comissão de Justiça e Redação, por meio de seu relator, requisitou parecer jurídico à matéria (fl. 12).

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica da proposição.

Primeiramente, é inconteste a importância socioambiental do projeto de lei do nobre vereador, na medida em que se preocupa com a utilização das energias sustentáveis no Município, o que gera, a longo prazo, economia aos cofres públicos.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

Câmara Mu... Fls. 15

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Neste ínterim, portanto, é inegável que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista que a utilização de energias limpas e sustentáveis é um verdadeiro ato em prol da natureza.

As três esferas da República Federativa do Brasil devem voltar-se à proteção do meio ambiente, por expressa determinação constitucional, a teor do disposto no art. 23, VI, da Carta Magna:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Apesar de que as previsões contidas no art. 23, da CF tratarem-se de competências administrativas, portanto de execução, e não legislativas, tem-se que o objeto da propositura mostra-se um ato que certamente poderia orientar o Executivo na consecução do objetivo maior constitucional, que é a preservação do meio ambiente.

Contudo, ao tratar da viabilidade técnica e financeira do projeto, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DEPATRAN), opinou de forma contrária à proposição, conforme se infere das fls. 10-11.

Quatro são os aspectos desfavoráveis à implementação da proposta legislativa: **i)** custo elevado, **ii)** dependência climática, **iii)** baixa capacidade de armazenamento e **iv)** baixo rendimento.

Óbvio que para se obter um resultado mais concreto, haveria que se fazer um estudo técnico aprofundado e específico a respeito do tema, por profissionais especializados, o que demandaria tempo e custo.

Como já se observou, a importância do projeto salta aos olhos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 16
Visto

Porém, diante da manifestação EXPRESSA pela contrariedade do Executivo, tem-se que a intenção desta proposição poderia ser objeto de indicativo, a fim de se evitar um veto, porquanto o projeto de lei em análise pode ser encarado como sendo ato de gestão, além do que indubitavelmente gerar gasto excessivo aos cofres públicos.

Logicamente que o direto/poder de veto é de titularidade do Poder Executivo, e este eventualmente exercitá-lo quanto da sanção do projeto de lei em análise.

O histórico recente neste sentido nos mostra que o Chefe do Poder Executivo vem corriqueiramente vetando matérias de autoria dos nobres Vereadores, de sorte que o presente projeto, mormente pelo objeto e pelas manifestações técnicas exaradas, certamente será objeto de veto prefeitorial.

A análise de mérito cabe a cada vereador quando da discussão e votação da matéria, restando-se, em sede de parecer jurídico, alertar sobre eventuais ilegalidades e/ou inconstitucionalidade que poderão ou não ser acatadas pelo edis.

Afinal, neste particular vigora a máxima que o "plenário é soberano".

Feitas estas considerações e par da fundamentação retro, exaramos parecer contrário à propositura.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 165/2018.

Pato Branco, 1º/03/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

20.3.2019: Aprovado com 8 votos a favor e 2 votos contra, Fabricio e Ronalce

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 161/2018

Autor: Ronalce Moacir Dalkiavon (PP)
Relator: Amilton Maranoski (PV)

Súmula: Dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos no município de Pato Branco e dá outras providências

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Mar-2019-16:21-034887-1/1

RELATÓRIO

Que a utilização de energia solar para funcionar os semáforos do município de Pato Branco, que os equipamentos serão dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia armazenada, em baterias próprias, para esse fim, que sobre os custos, vale salientar que, após inúmera pesquisa ficou comprovado que o uso da energia solar acarreta uma economia de energia de até 90 %

ANÁLISE

Visa o projeto propor a utilização, preferencialmente de energia solar para o funcionamento da rede de Iluminação pública em nosso município, considerando que a energia solar tem seu rendimento baixo e que o armazenamento de carga é difícil, que não tem como gerar energia durante a noite e em períodos chuvoso ou em locais onde há baixo nível de insolação durante o dia e ainda o alto custo, e CONFORME PARECERES CONTRARIOS DO DEPARTAMENTO JURIDICO DA PREFEITURA E TAMBEM DO DEPARTAMENTO JURIDICO DESTA CASA DE LEIS.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar PARECER CONTRARIO, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de março de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Membro -Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro-

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 161/2018

RECEBIDO EM: 5 de setembro de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos no município de Pato Branco e dá outras providências.
(Os equipamentos serão dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia armazenada, em baterias próprias, para esse fim. A utilização de energia solar, para o funcionamento dos semáforos, dependerá de comprovação da existência de condições técnicas. Ao implantar novos empreendimentos, o órgão competente deverá adotar, sempre que possível, fontes de energia limpas, renováveis e seguras)

AUTOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de setembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de setembro de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 1º de março de 2019
RELATOR: Amilton Maranoski – PV
PARECER **CONTRÁRIO** PROTOCOLADO EM: 13 de março de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

VOTAÇÃO ÚNICA DO PARECER CONTRÁRIO DA CJR: 20 de março de 2019 – Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (dois) votos contra.
Votaram a favor do parecer contrário, os seguintes vereadores: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB e Rodrigo José Correia – PSC.

Votaram contra, os vereadores Fabricio Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

ARQUIVADO conforme art. 62 do Regimento Interno, tendo em vista que o mesmo recebeu parecer contrário *da* Comissão de Justiça e Redação, o qual foi aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 2019. *(Ata nº 14/2019)*

> ***"Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.***
> ***Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação."***